

NORMAS DE CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA (PPGECM)

Capítulo I - DO CREDENCIAMENTO NO CURSO DE MESTRADO

O processo de credenciamento para novos docentes terá fluxo contínuo e as solicitações deverão ser encaminhadas para o e-mail do Programa que submeterá ao Colegiado do Curso, para análise e deliberação, conforme calendário de reuniões do Colegiado.

Art.º 1º - Poderão ser credenciados como membros do corpo docente do PPGECM, portadores do título de doutor nas áreas de Ensino de Ciências e Matemática e Educação, com produção acadêmica compatível com a área de concentração e linhas de pesquisa do Programa, nos últimos dois anos, em nível adequado às exigências da área de Ensino de Ciências e Matemática da CAPES/MEC.

Art.º 2º - A solicitação de credenciamento poderá ser enviada por e-mail com preenchimento de formulário próprio (disponível no site do PPGECM) acompanhado de um arquivo pdf, atualizado, do Currículo Lattes.

Art.º 3º - O credenciamento de docentes poderá ocorrer sob duas formas, como: I) docente permanente e II) docente colaborador.

Parágrafo único – A produção do docente permanente e colaborador precisa atingir no mínimo 75% da pontuação em artigos publicados em periódicos¹.

I - O candidato a credenciamento como docente permanente deverá:

a) Comprovar, no mínimo, 120 pontos (A1-A4) ou 150 pontos (A1-B4) por ano em produção qualificada na área de Ensino de Ciências e Matemática, nos últimos dois anos, retroativos a data da solicitação de credenciamento.

- Artigos publicados e aceitos (com comprovação do aceite final) em periódicos com os seguintes estratos do Qualis/Periódicos CAPES:

Considerando-se A1 (100), A2 (85), A3 (75), A4 (60), B1 (50), B2 (35), B3 (25) e B4 (10).

- Em livros, capítulos de livro e organização de livros que sejam de natureza acadêmica, serão analisados os seguintes quesitos:

i) adesão a área de avaliação (Ensino de Ciências e Matemática);

¹ Considerando-se A1-A4: 120 pontos/ano (75% - 90 pontos/ano) ou A1-B4: 150 pontos/ano (75% - 112,5 pontos/ano).

- ii) possuir conselho editorial;
- iii) parecer e revisão pelos pares;
- iv) não ser de editora local;
- v) vínculo com linha de pesquisa do Programa;

Considera-se a seguinte pontuação para livros: L1: 200; L2: 160; L3: 120; L4: 80; L5: 40 e para capítulos: C1: 100; C2: 80; C3: 60; C4: 40; C5: 20.

b) Atestar ter desenvolvido ou estar desenvolvendo como coordenador ou integrante, nos últimos dois anos, pelo menos um Projeto de Pesquisa financiado por órgão externo com objeto de pesquisa vinculado à Área de Ensino de Ciências e Matemática;

- Caso não tenha um projeto com financiamento externo poderá atestar ter desenvolvido ou estar desenvolvendo como coordenador ou integrante, nos últimos dois anos, pelo menos um Projeto de Pesquisa financiado pela UESC com objeto de pesquisa vinculado à Área de Ensino de Ciências e Matemática.

c) Apresentar proposta de disciplina a ser ministrada anualmente e disponibilidade no rol de disciplinas eletivas do Programa;

d) Atestar experiência e compromisso com a docência nos Cursos de Licenciatura;

e) Atestar experiência em orientação de pesquisa nas áreas relacionadas com a área de concentração do Programa.

II - O candidato a credenciamento como docente colaborador deverá:

a) Comprovar, no mínimo, 90 pontos (A1-A4) ou 115 pontos (A1-B4) por ano em produção qualificada na área de Ensino de Ciências e Matemática nos últimos dois anos retroativos a data da solicitação de credenciamento.

- Artigos publicados e aceitos (com comprovação do aceite final) em periódicos com os seguintes estratos do Qualis/Periódicos CAPES:

Considerando-se A1 (100), A2 (85), A3 (75), A4 (60), B1 (50), B2 (35), B3 (25) e B4 (10).

- Em livros, capítulos de livro e organização de livros que sejam de natureza acadêmica, serão analisados os seguintes quesitos:

- i) adesão a área de avaliação (Ensino de Ciências e Matemática);
- ii) ter conselho editorial;
- iii) parecer e revisão pelos pares;
- iv) não ser de editora local;
- v) vínculo com linha de pesquisa do Programa;

Considera-se a seguinte pontuação para livros: L1: 200; L2: 160; L3: 120; L4: 80; L5: 40 e para capítulos: C1: 100; C2: 80; C3: 60; C4: 40; C5: 20.

- b) Atestar ter realizado o item b) do art.º 3, nos dois últimos anos retroativos a data da solicitação do credenciamento;
- c) Apresentar proposta de disciplina a ser ministrada anualmente e disponibilidade no rol de disciplinas eletivas do Programa;
- d) Atestar ter realizado os itens d) e e) do Artº. 3, nos dois últimos anos retroativos a data da solicitação do credenciamento.

Art.º 4º - Em relação a docentes colaboradores, que venham a solicitar credenciamento, é preciso observar, além dos requisitos mencionados acima, que o número de colaboradores não pode ultrapassar 20% em relação ao total de docentes que constituem o Núcleo Permanente do Programa.

Capítulo II - DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art.º 5º - A renovação do credenciamento de docentes do PPGECM deverá ocorrer a cada dois anos.

Art. 6º - Poderão ser recredenciados como membros do corpo docente do PPGECM, portadores do título de doutor nas áreas de Ensino de Ciências e Matemática e Educação, com produção acadêmica qualificada compatível com a área de concentração e linhas de pesquisa do Programa, nos últimos dois anos, em nível adequado às exigências da área de Ensino de Ciências e Matemática da CAPES/MEC.

- a) Considera-se produção acadêmica qualificada as publicações em periódicos arbitrados e qualificados nos estratos superiores do Qualis/Periódicos, livros ou capítulos de livros, trabalhos completos em anais/atas; considerando em todos esses casos, a área de Ensino de Ciências e Matemática;
- b) O candidato a renovação do credenciamento deverá comprovar três publicações qualificadas (A1-A4) na área de Ensino de Ciências e Matemática nos últimos dois anos. Pelo menos uma dessas publicações em coautoria com o discente do Programa;
- c) Atestar ter desenvolvido ou estar desenvolvendo nos últimos dois anos pelo menos um Projeto de Pesquisa com objeto de pesquisa vinculado à Área de Ensino de Ciências e Matemática;
- d) Além disso, deverá ter ministrado pelo menos uma disciplina no Programa no período avaliado;
- e) Estar orientando discentes do Programa.

Art.º 7º - No processo de renovação do credenciamento dos docentes, além do atendimento aos requisitos solicitados para o credenciamento, deverão ser levados em conta os seguintes pontos:

1. número de discentes orientados e titulados no período;
2. tempo médio de titulação dos discentes orientados;

3. número de discentes egressos no período sem titulação (evasão);
4. ter ministrado 1 disciplina nos últimos 2 anos;
5. ter no mínimo 2 defesas nos últimos 2 anos;
6. ter no mínimo 2 orientações ativas;
7. existência de produção científica derivada das dissertações de autoria dos pós-graduandos em coautoria com o orientador.

CAPÍTULO III - DO DESCREDENCIAMENTO

Art.º 8º - Serão descredenciados do PPGECM após apreciação do Colegiado, com base nos resultados das análises da Comissão de Avaliação:

- a) os docentes que solicitarem o descredenciamento;
- b) os docentes que não atenderem as normas explicitadas nos artigos anteriores.

Art.º 9º - O docente descredenciado não poderá abrir vagas na seleção subsequente nem oferecer disciplinas. Deverá concluir as orientações em andamento e poderá apresentar nova solicitação de credenciamento quando voltar a preencher os requisitos.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 10º - Durante a sua atuação junto ao Programa, se o credenciado como docente permanente não mantiver produtividade acadêmica conforme disposto no Capítulo II por um período de dois anos consecutivos, ficará sem direito de assumir novas orientações no ano seguinte passando a ser docente colaborador. O docente que não retomar a produtividade acadêmica exigida nos 2 (dois) anos dessa última classificação ou até o término das orientações em andamento, será descredenciado do Programa.

Art.º 11º - A Comissão de Avaliação fará a indicação de docente permanente ou colaborador que será deliberada pelo Colegiado do curso.

Art.º 12º - Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática.